

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003648/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/10/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057157/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.208797/2024-20
DATA DO PROTOCOLO: 08/10/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.201340/2023-11
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 05/10/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRUZ ALTA, CNPJ n. 89.707.434/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALESSANDRA DA SILVEIRA MOURA;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CRUZ ALTA, CNPJ n. 87.545.703/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO ANTONIO HARB GOBBO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2023 a 31 de julho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Cruz Alta/RS e Fortaleza dos Valos/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Pelo presente termo aditivo as partes retificam a cláusula terceira da convenção coletiva principal registrada sob número RS003857/2023, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais:

I - No período de 1º de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024:

A – Empregados Pós Contrato de Experiência:

- 1) **Empregados em geral: R\$ 1.723,00** (um mil setecentos e vinte e três reais);
- 2) **Encarregado de serviço de limpeza: R\$ 1.419,00** (um mil quatrocentos e dezenove reais);
- 3) **Empregados office boy, aprendiz e empacotador: R\$ 1.366,50** (um mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos).

B – Empregados em Contrato de Experiência (até 90 dias):

- 1) **Empregados que percebam salário base: R\$ 1.470,00** (Hum mil quatrocentos e setenta reais);
- 2) **Empregados da limpeza: R\$ 1.366,60** (Hum mil e trezentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos);
- 3) **Empregados Office-boy, empacotador e menor aprendiz: R\$ 1.275,50** (Hum mil e duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos);

Item I - A partir de janeiro de 2024 aos empregados enquadrados na função descrita no item "3" será assegurado o salário mínimo nacional, acrescido de R\$ 10,00 (dez reais).

II - No período de 1º de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025:

A – Empregados Pós Contrato de Experiência:

- 1) **Empregados em geral: R\$ 1.796,75** (um mil setecentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos);
- 2) **Encarregado de serviço de limpeza: R\$ 1.479,73** (um mil quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e três centavos);
- 3) **Empregados office boy, aprendiz e empacotador: R\$ 1.425,00** (um mil quatrocentos e vinte cinco reais).

B – Empregados em Contrato de Experiência (até 90 dias):

- 1) **Empregados que percebam salário base: R\$ 1.533,00** (um mil quinhentos e trinta e três reais);
- 2) **Empregados da limpeza: R\$ 1.425,00** (um mil e quatrocentos e vinte e cinco reais);
- 3) **Empregados Office-boy, empacotador e menor aprendiz: Salário Mínimo Nacional + R\$ 10,00 (dez reais).**

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em **1º de Agosto de 2024** os salários dos empregados representados pela entidade profissional conveniente serão majorados no percentual de **4,10%** (quatro inteiros e dez centésimos por cento), a incidir sobre o salário reajustado na forma da convenção coletiva de trabalho anterior, ora revisanda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O percentual de reajuste previsto no “caput” desta cláusula será aplicado até a parcela **R\$ 7.786,02** (sete mil e setecentos e oitenta e seis reais e dois

centavos) dos salários, e no que exceder este valor aplica-se a livre negociação com seus empregadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A taxa de reajustamento em 01/03/2024 do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será adotado critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário da época da contratação, conforme tabela abaixo:

ADMISSÃO	REAJUSTE
AGO/2023	4,10 %
SET/2023	3,89 %
OUT/2023	3,79 %
NOV/2023	3,65 %
DEZ/2023	3,55 %
JAN/2024	2,99 %
FEV/2024	2,40 %
MAR/2024	1,58 %
ABR/2024	3,54 %
MAI/2024	1,00 %
JUN/2024	0,55 %
JUL/2025	0,30 %

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

PARÁGRAFO QUARTO - Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisado, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO QUINTO – Os salários resultantes da majoração prevista no *caput* desta cláusula servirão de base de cálculo quando da revisão na data base AGO/2025.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS

Eventuais diferenças decorrentes da presente Convenção Coletiva, deverão ser satisfeitas junto com o pagamento da folha de salários do **mês de setembro de 2024**.

PARÁGRAFO ÚNICO – As diferenças de verbas rescisórias decorrentes desta Convenção, dos empregados desligados após data base (01/08/2024) deverão ser pagas em até 45 dias após a

solicitação feita a empresa pelos empregados ou pelo Sindicato da categoria, por escrito ou via e-mail.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SEXTA - DO TRABALHO AOS DOMINGOS

Pelo presente termo aditivo as partes retificam a cláusula trigésima quinta da convenção coletiva principal registrada sob número RS003857/2023, ficando acrescido ao caput, as seguintes datas:

- Dia 29 de setembro e 6 de Outubro de 2024 (**Domingo anteriores ao Dia das Crianças**);
- Dias 6 e 13 de abril de 2025 (**Domingos anteriores a Páscoa**);
- Dias 27 de Abril e 04 de Maio de 2025 (**Domingos anteriores ao Dia das Mães**);
- Dias 01 e 08 de Junho de 2025 (**Domingos anteriores ao Dia dos Namorados**); e
- Dia 27 de Julho (**Domingo anterior ao dia Dos Pais**).

Ratificam-se as demais disposições contidas na referida cláusula.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruz Alta ajusta o pagamento por empregados por ele representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, “e”, da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, qualquer que seja a forma de remuneração, a título de contribuição negocial:

- 01 (um) dia sobre o salário de setembro de 2024 a ser recolhido até 10 de outubro de 2024; e 01 (um) dia sobre o salário de novembro de 2024, a ser recolhido em até 10 de dezembro de 2024, recolhendo os respectivos valores aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruz Alta, através de guias emitidas no site www.sindicomerciarioscruzalta.com.br, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, será de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional e TC - Termo de Compromisso N° 1654 firmado entre o Sindicato obreiro e o Ministério Público do Trabalho, onde consta a normatização e o procedimento a ser seguido pela entidade sindical, é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical convenente, em até 10 (dez) dias da assinatura e depósito da convenção coletiva no sistema SEI, bem como da publicação pela entidade laboral do extrato a convenção coletiva de trabalho no jornal e site da entidade. Não havendo sede da entidade na localidade onde o empregado presta serviço, a carta de oposição poderá ser remetida pelo correio e com aviso de recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL SINDICATO PATRONAL

As empresas representadas pelo Sindicato dos Lojistas do Comércio de Cruz Alta recolherão, referente à data base de agosto de 2024, aos cofres Sindilojas por meio de depósito bancário no Banco Sicredi, Agência 0333, conta 19816-1, ou via PIX na conta da Caixa Econômica Federal Sindicato dos Lojistas do Comércio de Cruz Alta CNPJ 87.545.701/0001-83, a título de Contribuição Negocial, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) da folha de pagamento já reajustada, até o dia 15 de outubro de 2024,sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com a importância inferior a R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), valores estes que sofrerão incidência de correção monetária após a data dos seus vencimentos. Os descontos estabelecidos na presente cláusulas constitui em ônus dos empregadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a Contribuição Negocial em favor do Sindicato das empresas prevista nesta Cláusula, é de responsabilidade exclusiva deste, restando indene o Sindicato laboral.

}

ALESSANDRA DA SILVEIRA MOURA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRUZ ALTA

JOAO ANTONIO HARB GOBBO
Presidente
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CRUZ ALTA

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.